

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER

SILVANA BELINE TAVARES

LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Maria Claudia Crespo Brauner; Silvana Beline Tavares; Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-624-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

A presente publicação é resultado do GT: Gênero, Sexualidades e Direito I, realizado no XXVII Encontro do CONPEDI, em Salvador, no dia 14 de junho de 2018, na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Foram apresentados 22 trabalhos dentro de uma variedade de temáticas e multiplicidade de perspectivas teóricas e que envolvem as principais questões que são objeto de atenção de diversas áreas, mas que tem recebido especial atenção dos juristas, engajados com a luta pelo fim das discriminações entre homens e mulheres. A partir de uma perspectiva de defesa da diversidade, da individualidade e das sexualidades, questionam-se os papéis de gênero, o patriarcado, heterossexismo, homofobia e transfobia, nas suas mais variadas manifestações.

Esta publicação conta com a participação de juristas experientes bem como a contribuição de jovens pesquisadores que, atuando especialmente na área do Direito, perceberam a importância da perspectiva transdisciplinar como caminho propulsor da transformação e de reconhecimento da diversidade humana.

Os estudos de Gênero vêm ganhando atenção mundialmente e, via de consequência, os juristas percebem nesses novos estudos um grande desafio para renovação do Direito, com o objetivo de promover o respeito à diversidade e à dignidade humana.

Assim, as discussões temáticas que integram a presente publicação propõem, no âmbito de cada uma das questões enfrentadas, uma atuação mais democrática dos cidadãos, cidadãs, e dos e das profissionais, permitindo a busca de soluções para os problemas sociais contemporâneos, relativos às temáticas que entrelaçam gênero, sexualidades e Direito.

Para analisar a servidão ao patriarcado, Camyla Galeão de Azevedo e Loiane Prado Verbicaro no artigo “A docialidade da servidão e a amargura da liberdade: uma análise do patriarcado sob a perspectiva da servidão voluntária”, analisam a noção de servidão voluntária da obra de La Boétie, como possibilidade de compreensão da opressão das mulheres a partir dos conceitos de inferioridade e submissão que reforçam a lógica hierárquica de desigualdade de gêneros.

Ao apresentar o artigo “A importância da luta dos movimentos sociais feministas no desenvolvimento da tipificação do feminicídio e na busca por igualdade entre os gêneros”, Claudine Rodembusch Rocha e Henrique Alexander Grazzi Keske fazem um breve histórico do que denomina de ativismo social feminino, enfatizando a luta pelos direitos de igualdade e sua conquista, para analisarem a lei tipificadora e/ou qualificadora do feminicídio.

Yasmin Dolores de Parijos Galende em “Controle patriarcal sobre as sexualidades e a reprodução desse dispositivo de poder nas instituições de ensino”, busca identificar nos projetos institucionais a docilização dos corpos que são padronizados para se adequarem silenciosamente a heteronormatividade.

Em “Democracia e movimentos sociais digitais: uma análise a partir do movimento feminista em redes”, Jessica Cristianetti e Amanda Netto Brum trabalham sob a perspectiva que os movimentos sociais evoluíram nos últimos anos e, como as comunicações em redes, através da internet, ganharam proporção global e viral, questionando sobre a influência destes sobre a Democracia.

Grazielly Alessandra Baggenstoss apresenta no artigo “Direitos fundamentais das mulheres: o mínimo existencial diferenciado pelo gênero”, o questionamento sobre qual a configuração normativo-jurídica para a garantia da dignidade das mulheres e os respectivos parâmetros de mínimo existencial a partir da perspectiva do reconhecimento internacional dos direitos humanos e no âmbito constitucional brasileiro.

O artigo “A autoafirmação afetivo-sexual da pessoa com deficiência: em defesa do livre exercício da sexualidade na diversidade funcional”, Carolina Valença Ferraz e Manuel Camelo Ferreira da Silva Netto analisam a postura da sociedade sobre a invisibilização dos componentes desse grupo social, o que acaba acarretando, diversas vezes, em uma supressão da autonomia desses indivíduos juntamente com a negação de suas liberdades sexuais.

Gabriela de Moraes Kyrillos e Sheila Stolz em “Sexismo na academia brasileira: estudo de casos desde o sul do Brasil”, fazem uma análise crítica sobre as emblemáticas denúncias de estudantes dos Cursos de Direito de duas Universidades Federais do sul do Brasil: UFSC e FURG, realizando um breve resgate histórico sobre a inclusão das mulheres no ensino formal e no fazer Ciência, para constatar que, atualmente, persistem os fenômenos conhecidos como “teto de vidro” e “labirinto de cristal” – compreendidos como violência simbólica de gênero.

No artigo “Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: da superação dos signos pela ótica das relações de poder”, Michelle Ângela Zanatta afirma que

a violência contra mulher repousa sobre o capitalismo e a desigualdade de gênero está no centro do desequilíbrio de poder normalizado na sociedade.

Liv Lessa Lima De Holanda em “Um estudo sobre pessoa, direitos da personalidade e a cirurgia de redesignação de estado sexual à luz da teoria geral do direito”, aborda os direitos da personalidade, direito ao corpo e à integridade física, para discutir a transexualidade.

Em “ Violência obstétrica: uma grave violação aos direitos humanos das mulheres”, Roberta Lemos Lussac critica a problemática existente em práticas obstétricas brasileiras, rotineiras e naturalizadas pela medicina, que, constituem grave violação aos direitos humanos das mulheres.

Giselle Meira Kersten em “Nana, Neném, que a cuca vem pegar, papai foi para roça, mamãe foi passear” analisa os fundamentos da discriminação da mulher no mercado de trabalho, a partir de fatores histórico-socioculturais, biológicos e/ou legais.

“Diálogo das fontes e sistema penal: um olhar à proteção dos direitos humanos das mulheres” DiMarjorie Evelyn Maranhão Silva e Valdira Barros analisam a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes ao sistema penal, no que tange à proteção dos direitos das mulheres.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em “A judicialização do estupro contra mulheres: como o sistema criminal brasileiro aborda essa forma violência?” faz uma discussão acerca do estupro, com o intuito de investigar como esse delito é abordado no sistema criminal brasileiro.

Em “Mulheres presas em flagrante no Pará: direito e igualdade” Lizandro Rodrigues de Sousa e Celso Antônio Coelho Vaz através da análise da legislação correlata e da análise de cinco casos avaliam o procedimento atualmente adotado quando do aprisionamento de mulheres em flagrante no Estado do Pará (BR) e avaliam a adequação deste procedimento aos direitos subjetivos das mulheres encarceradas no âmbito do sistema judicial e policial.

No artigo “A questão de gênero, sexualidade e orientação sexual na atual base nacional comum curricular (bncc) e o movimento lgbttqis”, Paulo Roberto De Souza Junior enfoca a análise sobre o gênero, sexualidade e orientação sexual na BNCC – ou sua omissão - e as consequências ao movimento LGBTTTQIs,

Andréa Santana Leone De Souza e Mônica Neves Aguiar Da Silva em “A tutela da criança intersex: uma análise principiológica” discutem os princípios e regras constitucionais na perspectiva da tutela da criança intersex em uma sociedade complexa, plural e diversa.

A avaliação da evolução jurisprudencial relativa às uniões homossexuais, desde a publicação da Constituição Federal, de 1988, como efetivação de Direitos Fundamentais, tais como liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana é feita por Cynthia Barcelos dos Santos e Carmen Hein De Campos em “Considerações sobre as uniões homossexuais: da evolução jurisprudencial à autodeterminação”.

Análise das regras sobre a definição do sexo de um indivíduo, em especial dos transexuais é elaborada por Clift Russo Esperandio e Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti levando-se em consideração fatores que não se restringem apenas aos biológicos com o artigo “Direito e sexualidade na sociedade da informação: uma visão sob o aspecto dos direitos da personalidade”.

Iverson Sheldon Lopes Duarte em seu trabalho “Efetividade constitucional: análise das decisões sobre união igualitária ancorada em uma teoria da argumentação”. Discorre sobre o julgamento pelos Tribunais Superiores de ações relacionadas à união entre pessoas do mesmo sexo, o que ensejou debates sobre limites da atividade jurisdicional e sua legitimidade ao inovar o ordenamento jurídico.

Camila Christiane Rocha Nicolau em “O papel contramajoritário do supremo tribunal federal no reconhecimento da dignidade dos transgêneros” destaca a importância do papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal para a tutela dos direitos dos grupos minoritários através da análise da decisão proferida em na ADI 4275 que reconheceu aos transgêneros a possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo.

E por fim, o artigo “O papel do estado na inclusão de atletas transexuais no esporte à luz da teoria do reconhecimento social” de Ednilson Donisete Machado e Marco Antonio Turatti Junior traz uma discussão sobre o papel do Estado no tratamento de atletas transexuais no esporte, à luz da teoria do reconhecimento social, indicando a vulnerabilidade sofrida pelo grupo na questão de gênero e a necessidade de um diálogo interdisciplinar.

As contribuições ora apresentadas confirmam a emergência do tratamento das diversas problemáticas ora apresentadas e que convocam à transformação dos comportamentos e à aplicação do Direito de forma a promover a igualdade e o respeito à diversidade e à coexistência pacífica em uma sociedade que se propõe verdadeiramente democrática.

Maria Claudia Crespo Brauner - Universidade Federal do Rio Grande

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás

Loiane Prado Verbicaro - Centro Universitário do Estado do Pará

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DOICIALIDADE DA SERVIDÃO E A AMARGURA DA LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO PATRIARCADO SOB A PERSPECTIVA DA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA

THE DOICIALITY OF THE SERVITUDE AND THE BITTERNESS OF THE FREEDOM: AN ANALYSIS OF PATRIARCHY UNDER THE PERSPECTIVE OF VOLUNTARY SERVITUDE

Camyla Galeão de Azevedo ¹
Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro ²

Resumo

A pesquisa propõe-se a discutir a lógica da servidão voluntária das mulheres ao poder opressor patriarcal e a perda da sua liberdade. Para analisar a servidão ao patriarcado, o trabalho, por intermédio de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, analisa a noção de servidão voluntária da obra de La Boétie, relacionando-a com o patriarcado para construir a ideia de que esse poder opressor não é apenas comandado por homens, mas também pelas próprias mulheres que, ao curvarem-se ao patriarcado, concedem-lhe poder e acabam por enfatizar ainda mais seu patamar de inferioridade e submissão, reforçando a lógica hierárquica e desigualdade de gêneros.

Palavras-chave: Liberdade, Patriarcado, Servidão voluntária, Poder opressor, Dominação

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to discuss women's voluntary servitude to patriarchal oppressor power and the loss of their freedoms. To analyze servitude to patriarchy, a notion of voluntary servitude of La Boetie's work will be brought. The contextualization of La Boétie's work with patriarchy, an idea of the power of oppression is not only commanded by men, but is also an example of a woman, unlike patriarchy, the power to give and to receive even more its inferiority level and submission, provoking a logic of hierarchy and gender inequality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom, Patriarchy, Voluntary servitude, Oppressive power, Domination

¹ Advogada. Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA.

² Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade de Salamanca, Mestra em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará.

INTRODUÇÃO

A pesquisa propõe-se a debater, a partir da lógica patriarcal que incide em nossa realidade, os mecanismos de controle social, inferiorização, submissão e cerceamento da liberdade das mulheres. Objetiva também analisar os motivos que levam as mulheres a servirem a um poder opressor patriarcal, sob a reflexão crítica em torno da liberdade que amiúde é limitada às mulheres, que acabam assumindo posições inferiorizadas na sociedade. Essa condição acaba sendo imperceptível e invisível aos olhos das próprias vítimas.

Apesar das importantes transformações que a nossa sociedade vivencia, com igualdade formal de direitos entre homens e mulheres e autonomia para as mulheres, ainda vivenciamos a presença do patriarcado. Essa presença pode ser verificada em diversas esferas de nossas vidas como a doméstica, social, trabalhista e política. Há um verdadeiro poder opressor que limita a liberdade das mulheres a tal ponto que a inferioriza e coloca-a em patamar de submissão com relação aos homens.

A lógica do controle e do poder é claramente perceptível no poder opressor patriarcal, tão marcante em nossa sociedade. Entretanto, diferentemente do entendimento comum, o poder e controle sobre as mulheres não se realiza apenas sob o comando dos homens, pois como será analisado, as próprias mulheres comandam a máquina patriarcal, reproduzindo as leis do patriarcado para a sociedade. Mesmo que seja de forma imperceptível, as mulheres acabam induzindo ainda mais a sua própria inferioridade e submissão com relação aos homens.

Para construir essa análise, abandonaremos a ideia de que as mulheres são apenas vítimas do patriarcado, mas também, mesmo que inconscientemente, suas cúmplices, já que servem “voluntariamente” a um poder opressor. A comodidade é afirmada em razão das mulheres já nascerem sendo criadas no meio da servidão e serem ensinadas a assim se portarem. A liberdade, dessa forma, se torna um fardo, uma zona de desconforto, já que a “alienação é demasiadamente doce (como a coca-cola) e a liberdade demasiadamente amarga, porque está demasiado próxima da solidão. E da loucura” (GOMES, 2016, p. 14).

Portanto, busca-se mostrar que ao curvarem-se, obedecerem e acostumarem-se com o poder opressor, as mulheres são verdadeiras fomentadoras do poder patriarcal. Mesmo que seja um poder que incide de forma imperceptível, ao cederem à este poder, as próprias mulheres enfatizam hierarquia e desigualdade de gêneros.

Para discutir a problemática desta pesquisa, qual seja: a servidão voluntária da mulher ao patriarcado, será realizada a análise ao patriarcado, para em seguida ser contextualizado sob a ótica da obra “O Discurso da Servidão Voluntária” de *La Boétie* a fim de entendermos os

mecanismos de servidão, de dominação, da negação da liberdade em prol da alienação, a tal ponto que se traduz em uma zona de conforto proporcionado pela obediência e servidão ao poder opressor, por retirar-lhe o fardo pesado da liberdade. Neste sentido, o trabalho analisará a liberdade das mulheres, que acaba se convertendo em servidão, ainda que sutil e imperceptível.

1 O CONTRATO DO PATRIARCADO

Para analisar o objeto de estudo deste artigo, torna-se necessário analisar o conceito de patriarcado. Segundo Saffioti, em sua obra “Gênero, Patriarcado e Violência” (2015), define-se patriarcado como um pacto masculino com o fim de promover a opressão da liberdade das mulheres. Construiu-se uma relação hierárquica entre gêneros, bem como a solidariedade entre os homens que buscam manter o seu *status quo*, como forma de controlar e dominar as mulheres:

Apelar-se-á, no momento, para Hartman (1979), definindo-se patriarcado como um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres. As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e manter o controle sobre as mulheres (SAFFIOTI, 2015, p. 111).

O poder opressor patriarcal, mesmo com a evolução histórica da família e a extinção do poder paterno absoluto, não se extinguiu. Desde sua fundação, apesar de ter sofrido consideráveis ataques, evoluiu e se desenvolveu com sucesso ao longo dos tempos (ALVES, 2012, p. 57). Esse poder consiste em um processo que promove a nítida subordinação e inferiorização das mulheres aos homens. Entretanto, essa subordinação não é feita através da violência física tão somente, mas principalmente por violência simbólica, suave, sutil e invisível às suas próprias vítimas.

As mulheres são oprimidas por um poder tão forte e naturalizado pela sociedade, que a opressão, amiúde, não é sequer percebida pelas vítimas. Antes o contrário. Ao invés de lutarem contra esse poder opressor, muitas mulheres chegam, inconscientemente, a comandar a máquina patriarcal e a reiterar esses valores. Conforme Saffioti, a máquina do patriarcado é tão resistente, que ela funciona até mesmo com a coordenação das próprias mulheres. Elas passam a submeter-se, voluntariamente, ao patriarcado, passando inclusive a ensinar os seus filhos conforme as leis autoritárias do pai (SAFFIOTI, 2015, p. 118).

Por ser um poder opressor frequentemente invisível, a reiteração das ideias pelas mulheres reforça, ainda mais, a desigualdade entre os gêneros. Isso porque as próprias

mulheres, vítimas da opressão naturalizada e invisível, reiteram seus ideais de inferioridade e reforçam, conseqüentemente, a desigualdade de gêneros.

Como mencionado, apesar dos grandes avanços, as bases do patriarcado ainda não foram destruídas. Esses avanços se dão, por exemplo, pela participação feminina nas posições políticas de relevância, ainda que se considere a escassa presença das mulheres na política e nos cargos de visibilidade econômica e social. Em pesquisa que avalia o nível de participação das mulheres na política, divulgada pela União Parlamentar, verificou-se que o Brasil ocupava o 154ª posição, sendo a pior colocação da América Latina. Em relação ao ranking de participação no Congresso, as mulheres preencheram 55 das 513 cadeiras da Câmara (que corresponde a 10,7%) e 12 dos 81 assentos do Senado Federal (correspondendo a 14,8% de participação) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, *online*, 2017).

Se nos tempos antigos a mulher não possuía qualquer valor, podendo ser vendida em leilões com cordas no pescoço (PATEMAN, 1993, p.182), hoje ela é considerada digna, portadora de todos os direitos em equiparação com a classe masculina. Entretanto, apesar de possuir direitos no âmbito formal, a sujeição ao patriarcado ainda é a realidade.

A ideia do patriarcado traz claramente uma verdadeira contradição de interesses. De um lado, a classe masculina deseja manter o *status quo*, de forma a dar continuidade a essa estrutura implícita de poder. De lado oposto, a luta pela igualdade de direitos pelas mulheres, as quais buscam incansavelmente por uma transformação social e política para que sejam reconhecidas e tratadas de forma igualitária. É o que também entende Saffioti (2015):

O patriarcado, em presença de - na verdade, enovelado com - classes sociais e racismo, apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Isto é, a preservação do *status quo* consulta os interesses dos homens, ao passo que transformações no sentido da igualdade social entre homens e mulheres respondem às aspirações femininas. Não há, pois, possibilidade de se considerarem os interesses das duas categorias como apenas conflitantes. São, com efeito, contraditórios. (SAFFIOTI, 2015, p. 114).

A dominação masculina está presente em diversas relações sociais, sejam elas públicas ou privadas. É fato que a desigualdade nas relações domésticas gera, invariavelmente, reflexos no âmbito público. Quando certas funções do lar e do casamento são naturalizadas à mulher no espaço doméstico, isso acaba por afastá-las do âmbito de visibilidade do espaço público.

No âmbito do espaço privado, diversas correntes feministas entendem ser o casamento um contrato inadequado. Isso se dá em razão das partes não possuírem o mesmo nível de igualdade. As mulheres, em muitos casos, não são inseridas na vida civil no mesmo nível que

os homens são. Isso ocorre em razão das próprias partes não estabelecerem e não consentirem os termos contratuais, pois não há um consentimento mútuo acerca do que estão se vinculando. No mesmo sentido, revela Thompson:

Um contrato! Onde estão as características dos contratos, dos contratos imparciais e justos, nessa transação? Um contrato implica a concordância voluntária de ambas as partes contratantes. Podem ao menos as partes, o homem e a mulher, alterarem os termos por meio de um acordo, no que se refere à indissolubilidade e à desigualdade desse suposto contrato? Não. Pode um homem individualmente despojar-se, se ele estivesse inclinado a fazê-lo, de seu poder de domínio despótico? Ele não pode. As mulheres foram consultadas acerca dos termos desse suposto contrato? (THOMPSON, 1970, p. 54-55)

A partir da perspectiva de desigualdade entre as partes contratantes, surge um elemento essencial dos contratos de casamentos tradicionais: a submissão da mulher. Esta, por ser vinculada economicamente ao homem, já que este geralmente a sustenta, deverá servi-lo. Essa servidão integra a naturalização do entendimento de que a mulher possui a natural função de cuidar das atividades do lar (PATEMAN, 1993, p. 246).

Segundo Nathalie Reis Itaboraí (2017, p. 383), o trabalho doméstico feminino não é algo novo, pois as mulheres sempre trabalharam em diferentes épocas, espaços (campos, feiras, casas e praças por exemplo) e em diferentes situações. A novidade que século XXI nos trouxe foi o efetivo aumento da participação feminina no mercado de trabalho remunerado o que permitiu que a contribuição econômica das mulheres nos lares brasileiros se tornasse mais considerável.

Entretanto, apesar do efetivo aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, através de dados fornecidos por Nathalie Itaboraí (2017, p. 383), o trabalho doméstico não diminuiu. A contribuição da mão de obra profissionalizada e remunerada das mulheres no mercado de trabalho pode ser visualizada nitidamente, mas o oposto não pode ser vislumbrado. Mesmo com o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e conseqüentemente mais tempo dessas fora de casa, os homens em nada aumentaram sua ajuda, segundo estatísticas trazidas pela autora.

A participação da mulher aos trabalhos domésticos é nitidamente maior que a participação dos homens. O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) fez uma pesquisa que demonstrou que apenas metade dos homens entrevistados realizam atividades domésticas. A outra metade alega não ter qualquer afazer doméstico (FOLHA DE SÃO PAULO, *online*, 2017). Além disso, segundo a pesquisadora do IPEA Natália Fontoura, as mulheres que têm um cônjuge possuem mais trabalhos domésticos do que aquelas que não

possuem cônjuges. Além disso, quanto maior o número de filhos, maior o tempo gasto nos afazeres domésticos: “quando analisamos os dados em maiores detalhes, observamos também que mulheres com cônjuge têm mais afazeres domésticos do que aquelas sem cônjuge. Além disso, quanto mais filhos, maior o tempo gasto com afazeres domésticos” (FOLHA DE SÃO PAULO, *online*, 2017).

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho pode ser considerado, de certa forma, como um avanço na conquista de direitos das mulheres em nossa sociedade. Analisando por esse viés, podemos concluir que com essa maior participação, há conseqüentemente, uma menor vinculação das mulheres ao sustento de seus maridos e, conseqüentemente, o aumento de sua independência social e financeira e igualização entre os gêneros. Entretanto, pelo âmbito da contabilização da jornada diária de trabalho feminino, em comparação com o masculino, segundo Oliveira (2003, p.21), o aumento da participação feminina no mercado de trabalho se traduz em uma concepção falha do conceito de igualdade entre gêneros, transformando-se em um “cheque sem fundos”. Esse aspecto pode ser verificado e sustentado em razão da considerável diferença da totalização da jornada de trabalho entre os gêneros. A mulher, ao adentrar no mercado de trabalho, exerce uma dupla jornada feminina, em que assume seu turno de trabalho remunerado e sua segunda jornada como dona de casa, contudo sem qualquer remuneração. Na contabilização final, a diferença entre as jornadas de trabalho atinge quase 10 horas . Assim, nos explica Nathalie Itaboraí:

Essa é uma medida do fenômeno da dupla jornada, permitindo aferir indiretamente um dos preços que as mulheres pagam pela conquista da participação no mercado de trabalho. O fato de que os homens dedicam mais horas que as mulheres ao trabalho remunerado não compensa a diferença da dedicação ao trabalho doméstico, resultando em desigualdade de gênero na carga total de trabalho que atinge quase de 10 horas de diferença, montante que representa o que popularmente se chama de “dupla jornada feminina”, que tende a ser maior nas classes baixas urbanas e na classe dos empresários por conta própria (ITABORAÍ, 2017, p. 392).

Segundo a autora Flávia Biroli (2018, p. 28-29), a divisão do trabalho em remunerado e não remunerado é símbolo da divisão sexual do trabalho e uma consequência do casamento. O trabalho não remunerado da mulher na criação dos filhos e cuidados com a casa concede abertura livre para que os homens trabalhem apenas de forma remunerada fora do lar. São *apenas* as mulheres que possuem o perfil para trabalhar *gratuitamente*, e essa gratuidade é decorrente da própria relação matrimonial que une o casal. O casamento qualifica os trabalhos domésticos como algo não produtivo, ilegítimo de recebimento de remuneração, pois que o

trabalho de lavar louça, roupas e cuidar da casa, fora do âmbito matrimonial, é reconhecido como produtivo.

A distinção entre o trabalho remunerado e não remunerado é, assim, um ponto central. O trabalho que as mulheres fornecem sem remuneração, como aquele que está implicado na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas, deixa os homens livres para se engajar no trabalho remunerado. São elas apenas que fornecem esse tipo de trabalho gratuitamente, e essa gratuidade se define numa relação: o casamento. É nele que o trabalho gratuito das mulheres pode ser caracterizado como não produtivo. Os produtos que não têm valor quando decorrem do trabalho da mulher em casa passam, no entanto, a ter valor econômico fora de casa, quando atendem às necessidades de outras pessoas que não o marido (BIROLI, 2018, p. 28-29).

A discriminação e dominação entre os gêneros pode ser verificada, ainda hoje, nas constantes diferenças salariais. Não só salariais, como também na própria jornada de trabalho e os cargos ocupados. Segundo pesquisa recente que a Catho (site especializado em empregos) realizou, as mulheres ganham consideravelmente menos que os homens, de modo que para cargos operacionais, a diferença de salário chega a 58% entre homens e mulheres, especialistas graduados em 51,4%, especialista técnico 47,3% e analista 20% (PORTAL G1, *online*, 2017).

Apesar da diferença de salário ser significativa, há também a dominação na própria definição da jornada de emprego. De acordo com Pateman (1993, p. 208), geralmente as mulheres trabalham meio período por não possuírem opções de emprego. Nesse âmbito, há um verdadeiro entendimento de que a mulher necessita trabalhar meio período em razão da mesma precisar cuidar da casa, da alimentação, do marido e dos filhos, evitando desse modo, o conflito com seus maridos:

Muitas mulheres casadas trabalham meio período, frequentemente, porque não há outros empregos disponíveis (nos Estados Unidos, em 1980, quase um quarto de todos os empregos do setor privado eram de meio período”), mas também porque assim elas podem dedicar a maior parte de suas energias ao serviço doméstico, e evitar, desse modo, conflitos com seus maridos (PATEMAN, 1993, p. 208).

Para fechar o âmbito da influência do patriarcado no âmbito do mercado de trabalho, segundo Pateman (1993, p. 205), o salário do homem é considerado um verdadeiro “ganha pão”, no qual este deve receber um salário digno, já que vai se sustentar, sustentar seus filhos e sua esposa. Já a esposa, quando trabalha fora de casa, recebe um salário complementar ao seu marido, como símbolo apenas e tão somente de ser necessário para pagar os seus luxos, dos seus filhos e da casa. Apesar de ganhar o seu próprio salário, a imposição do patriarcado traz a ideia de que a mulher não pode se sustentar sozinha ou até mesmo de sustentar a casa e os filhos. Como forma de manter a hierarquia e a dominação pelo marido, a condição de dependente da esposa torna-se imutável (PATEMAN, 1993, p. 210).

Como demonstrado, mesmo com as grandes transformações positivas em nossa sociedade, há ainda a presença do patriarcado em diversas vertentes de nossas vidas. Pateman entende que no mundo moderno, todos nascemos, em tese, livres. Livre para escolhermos nossos caminhos e relacionamentos. Entretanto, a liberdade pode ser vislumbrada apenas e tão somente aos homens, as mulheres nascem em um lugar já determinado na vida (PATEMAN, 1993, p. 246). A partir dessa premissa, questiona-se: ao nascerem com lugares pré-definidos na sociedade, há uma conformação das mulheres com seu posicionamento a ponto de torná-las submissas ao patriarcado?

2 SERVIDÃO VOLUNTÁRIA NA PERSPECTIVA DE LA BOÉTIE

La Boétie inicia o *Discurso sobre a Servidão Voluntária* denunciando o poder ilegítimo que exerce o tirano sobre o povo e que não há infelicidade maior do que estar sujeito a um chefe. Essa obra representa um verdadeiro hino à liberdade, de modo que esta pertence à nossa natureza, pois todos nascemos iguais e livres.

Sob o entendimento do referido autor, é doloroso e espantoso ver milhões de homens submetidos e servindo à uma força maior. Esses submetidos são também dominados e encontrados pelo nome de um só homem (BOÉTIE, 2016):

a servir, miseravelmente curvados ao peso do jugo, esmagados não por uma força maior, mas aparentemente dominados e encantados apenas pelo nome de um só homem cujo poder não deveria assustá-los, visto que é um só, e cujas qualidades não deviam prezar, porque os trata desumana e cruelmente. (BOÉTIE, 2016, p. 18).

A fraqueza humana é a responsável principal por esse submissão à dominação. *La Boétie* faz uma relação do tratamento que é conferido à uma pessoa que amamos com o encontro pelos habitantes de um país de uma pessoa notável. Ao encontrar esse indivíduo, passam a obedecer-lhes e a conceder certas prerrogativas. Essa concessão, afasta os indivíduos de sua boa ação e boa-fé, levando-os para o caminho do mal (BOÉTIE, 2016, p.19).

Não se trata daquela servidão que lhe é imposta ou obrigatória. Ela é voluntária a tal ponto que se torna um vício. O indivíduo dominado, ao não conhecer ao certo o poder da liberdade, prefere se submeter à servidão, tendo em vista que é consciente e aceita o seu próprio mal. Segundo *La Boétie*, a servidão é tão voluntária, que os homens podem conhecer, mas não desejam a liberdade para si. A servidão vai muito além da simples obediência à um poder supostamente superior, mas o servo serve, literalmente, o opressor:

Que nome se deve dar a esta desgraça? Que vício, que triste vício será este: um número infinito de pessoas não só a obedecer mas a servir, não governadas mas tiranizadas, sem bens, sem pais, sem filhos, sem vida a que possam chamar de suas? Suportar a pilhagem, as luxúrias, as crueldades, não de um exército, não de uma horda de bárbaros, contra os quais dariam o sangue e a vida, mas de um só? (LA BOÉTIE, 2016, p.19).

O dominador, o senhor da servidão, não possui nada além de diferente de seus servos. O poder do tirano é concedido pelo próprio povo que lhe serve, pois o próprio indivíduo aceita o seu próprio mal, lhe serve voluntariamente, se oprime e se maltrata. O tirano, dono de todo o poder, rouba a liberdade de seus servos e quanto mais ele rouba essa liberdade, mais ele aniquila os servos e mais ele fica forte.

La Boétie faz uma grande crítica à submissão voluntária dos indivíduos a qualquer forma de padronização, de vontade, de servidão. Para o autor, o povo se autolimita voluntariamente, posto que tem a opção de escolher ser livre, mas prefere a opressão, pois a liberdade é a única coisa que os homens não desejam, pois se assim desejassem, eles a alcançariam (LA BOÉTIE, 2016, p. 24).

Segundo a visão do autor, somos todos iguais, portanto somos todos livres. Há a liberdade em uma perspectiva natural, no sentido de que todos nós nascemos para ser livres e para defendermos nossa liberdade. Ao depararmos com a escolha entre liberdade e a servidão e uma sociedade primitiva, segundo *Pierre Clastres* (2016, p. 69), escolheríamos a nossa razão natural, que é a liberdade.

Então por que escolhemos servir voluntariamente à alguém? Supostamente, os homens só se sujeitam à algo se forem forçados ou iludidos, pois que a sua base natural prefere a liberdade. Os homens portanto, são enganados pelos outros e por si próprio. No início servem pelo constrangimento e pela força, entretanto depois, como desconhecem a liberdade, passam a servir sem esforço. O costume tem a força de nos ensinar a servir, pois “que sobre nós exerce um poder considerável, tem a força de nos ensinar a servir; e tal como de Mitriadates se diz que aos poucos se foi habituando a beber veneno, o costume leva-nos a engolir tudo até deixarmos de sentir o amargor do veneno da servidão” (LA BOETIE, 2016, p. 32-33).

Portanto, a primeira razão para a servidão voluntária ocorrer não diz respeito à uma causa natural, já que em uma sociedade primitiva (sem um Estado definido) a escolha do indivíduo será sempre a sua razão. A primeira razão que leva os homens a servirem é o fato de terem nascido e sido criados na servidão.

Segundo *La Boétie* (2016, p. 23), para deixar de servir um tirano, não há necessidade que ele seja derrubado do poder às forças. Bastaria que os seus servos deixassem de o servir,

pois a força de seu poder de opressão vem da própria sociedade que o serve. Assim, sem os servos lhe servindo como habitualmente, o tirano se tornaria pobre e fraco.

3 SERVIDÃO VOLUNTÁRIA AO PATRIARCADO

Contextualizada a realidade do patriarcado e a ideia de Servidão Voluntária de *La Boétie*, passamos para esse tópico que busca contextualizar a ideia de servidão voluntária ao patriarcado. Portanto, questiona-se: há servidão voluntária ao poder patriarcal?

A resposta só pode ser positiva, pois como mencionado e citado anteriormente, o patriarcado é uma máquina forte a ponto de que ela pode ser regida por mulheres no comando, isto é, a mulher pode seguir e reproduzir os ensinamentos e mandamentos que são leis no patriarcado. É o que entende Saffioti (2015):

Quer se trate de Pedro, João ou Zé ninguém, a máquina funciona até mesmo acionada por mulheres. Aliás, imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças e adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices desses regimes, colaboram para alimentá-lo (SAFFIOTI, 2015, p. 108).

Segundo La Boétie (2016, p. 23), nenhuma força se mantém sozinha no poder. Quem concede o poder ao soberano é a própria pessoa que se submete e serve a ele, pois como o próprio autor menciona, o poder opressor (no caso o tirano), não possui nada de extraordinário ou diferente do restante da sociedade. Contextualizando para a lógica do patriarcado, entendemos que o mesmo não resistiria à pressão da sociedade se não o fosse fomentado, voluntariamente, por outro gênero que não seja o masculino. Desse modo, as mulheres, de um modo geral, alimentam seus ideais e servem de forma voluntária ao patriarcado, ainda que por vezes, de maneira inconsciente.

Isto pode ser verificado em diversos momentos da sociedade, dentre eles a submissão a ser dona de casa sem qualquer remuneração, obediência ao marido, o fato da mulher se contentar com a vida que possui, não trabalhando fora, servindo o marido e se submetendo socialmente e sexualmente a ele, resistindo as suas violências morais e físicas, reproduzindo valores e as leis do pai para os filhos. Com isso, a mulher além de ser vítima do poder opressor patriarcal, se torna propriamente uma cúmplice, por fomentar, mesmo que inconscientemente, os seus ideais.

Por fomentar ideais patriarcais, entendemos que as mulheres se portam como vítimas e ao mesmo tempo cúmplices do poder patriarcal. Apesar de ser reprimida e de não ter a mesma

liberdade que o homem possui, ambos são reprodutores de papéis sociais. Santos, Izumino (2005) e Chauí (1985) entendem que a mulher tem autonomia para mudar seus papéis na sociedade. É o que sustenta Caroline Azeredo e Jacson Gross, mencionando os referido autores, ao tratar sobre violência de gênero:

Santos e Izumino (2005) concordam com o sentido de “cumplicidade” proposto por Chauí, pois tanto homens e mulheres são reprodutores dos papéis sociais. Entretanto, as autoras entendem que a mulher tem autonomia para mudar tais papéis e superar a violência (AZEREDO e GROSS, 2016, p. 73-74).

Um exemplo que retrata muito bem a questão da servidão e fomento ao poder patriarcal ocorre no caso de violência doméstica contra a mulher/esposa. Ao serem agredidas, é o próprio corpo da mulher que sofre a agressão. Nesse corpo que o medo se instala e ela se aprisiona em sua própria vitimização, o que acaba por não denunciar e não agir contra esse tipo de atitude opressora. É o que entende Gregori (1993, p. 167): “é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando em sua própria vitimização”.

A servidão pode não traduzir satisfação e prazer para as mulheres, entretanto, por ser mais fácil, estas preferem servir ao invés de serem livres. Segundo *La Boétie* “a alienação é demasiadamente doce (como a coca-cola) e a liberdade demasiadamente amarga, porque está demasiado próxima da solidão. E da loucura” (GOMES, 2016, p. 14). Isso significa que, por mais que estas sofram em servir, preferem que assim seja ao invés de serem livres, justamente porque a liberdade não é convencional, não é simples, já que em uma sociedade machista e patriarcal em que vivemos, a busca da liberdade sugere, muitas das vezes, exclusão social àquele que não quer se submeter a um poder opressor. Segundo *La Boétie*, a liberdade está muito mais próxima da solidão do que a servidão. Esse pensamento se justifica em razão de todos serem servos à um poder, mesmo que inconscientemente. A liberdade, segundo o autor, é a exceção, por isso, quem é livre é solitário.

Ser livre é muito mais doloroso e difícil de se sustentar, pois nos torna responsáveis por nossas decisões. O fardo da liberdade é muito grande, e talvez seja por isso que a servidão é tão sedutora. É como menciona os autores Loiane Prado Verbicaro e Ricardo Dib Taxi:

E essa liberdade, ao nos incitar a fazer escolhas para a construção da nossa própria vida e história, longe de nos tornar felizes, nos atira em um abismo indescritível de amargura. Ser livre nos torna responsáveis pelas nossas escolhas e talvez seja por isso que a decisão em servir seja tão sedutora e atraente (VERBICARO e TAXI, 2016, p. 17).

Pierre Clastres (2016, p. 69), menciona na obra do *Discurso da Servidão Voluntária*, que em um Estado primitivo, como já mencionado, as pessoas preferem escolher a razão do que a servidão. O motivo que leva as pessoas a servirem, é o hábito e o costume da servidão. O costume torna a servidão um vício, algo corriqueiro e imperceptível.

A ideia do costume retrata muito bem a servidão da mulher ao patriarcado. Segundo Saffioti (2015, p. 111), não se tem registro na história de nenhuma sociedade matriarcal. Isso nos leva a entender que desde os primórdios do mundo, o homem sempre esteve hierarquicamente superior à mulher. Sempre houve então a opressão masculina dos direitos da mulher, a submissão desta para com aquele, a violência moral, física e sexual.

Ao nascer em uma sociedade patriarcal, principalmente em uma família com essa característica, a mulher nasce teoricamente livre, mas com um papel definido na sociedade: ser submissa e servir a um homem (PATEMAN, 1993, p. 246). A mulher, ao nascer em uma família patriarcal, não tem outra saída a não ser reproduzir esses valores e se submeter ao poder. O costume torna a servidão doce, ou provoca a perda do gosto do veneno da servidão. A mulher, oprimida, nasce no meio do costume de servir, e, por ser ensinada a assim se portar, simplesmente reproduz o que lhe é imposto por achar um ato natural.

Assim é: os homens nascidos sob o jugo e depois criados na servidão, sem olharem para lá dela, limitam-se a viver tal como nasceram, nunca pensam ter outro direito nem outro bem senão o que encontraram ao nascer, aceitando como natural o estado que acharam à nascença.

(...)

Mas o costume, que sobre nós exerce um poder considerável, tem a força de nos ensinar a servir; e tal como de Mitriades se diz aos poucos foi habituando a beber veneno, o costume leva-nos a engolir tudo até deixarmos de sentir o amargor do veneno da servidão (BOÉTIE, 2016, p. 32-33).

Esse costume foi muito fomentado em razão das faltas de oportunidades que as mulheres tinham em décadas passadas. Essas não poderiam trabalhar, buscar o seu sustento. Estavam fadadas à ideia do casamento como única opção de sustento e de vida. As mulheres casavam-se por pura necessidade.

Entretanto, apesar de já haver grandes ganhos e concessão de direitos para as mulheres, os ideais patriarcais ainda estão presentes em nossa sociedade. A liberdade, a autonomia das mulheres como seres independentes de homens, é criticada no âmbito social. A crítica e a exclusão social pela sociedade, leva muitas das vezes, a opção das mulheres servirem à um poder opressor por ser mais cômodo. Sua família e a sociedade visualizarão aquela submissão como algo natural, já que todas servem a esse poder desde que nasceram. Do contrário, a

liberdade é difícil de se manter, é necessário apoio moral para que a mulher sustente sua liberdade sozinha, sem a “ajuda” de um homem opressor.

Se a força do tirano ou do poder opressor é concedida pela própria servidão voluntária da sociedade, para que o poder opressor seja extinto, não há necessidade de luta para a derrubada deste tirano (BOÉTIE, 2016, p.23). Segundo *La Boétie*, para que um poder tirânico perca sua força, em razão desse poder ser concedido pelos seus servos, basta que a sociedade não fomente mais suas práticas. Assim, menciona *La Boétie*:

Assim são os tiranos: quanto mais eles roubam, saqueiam e exigem, quanto mais arruinam e destroem, quanto mais se lhes der e mais serviços se lhe prestarem, mais eles se fortalecem e se robustecem até aniquilarem e destruírem tudo. Se nada se lhes der, se não lhes obedecer, eles, sem ser preciso luta ou combate, acabarão por ficar nus, pobres, reduzidos a nada; da mesma forma que a raiz, sem humanidade e alimento, se torna ramo seco e morto (BOÉTIE, 2016, p. 23).

O mesmo ocorre em relação ao poder patriarcal. Quanto mais as mulheres se submetem ao poder opressor, mais o patriarcado ganha força. Do contrário, se as mulheres em nada os obedecer, o poder patriarcal perde sua força, porque deixará de ser fomentado e obedecido. Assim, não é preciso luta ou embate com o próprio poder patriarcal.

Como mencionado, as mulheres possuem um papel padronizado na sociedade. Elas já nascem no meio da servidão ao patriarcado e essa servidão se traduz em um costume que não é percebido pelas vítimas. Entretanto, para que as mulheres sejam efetivamente livres, deverá haver o desafio e a luta contra as hierarquias de gêneros.

Ao invés de servirem a um poder opressor por puro costume e comodidade, para serem efetivamente livres, as mulheres precisam se desafiar a sair do seu papel padronizado. Além de lutar pela igualização de seus direitos sociais e seu próprio tratamento igualitário na sociedade, as mulheres precisam desafiar os seus próprios papéis assumidos na esfera doméstica. Essa luta no âmbito doméstico inicia-se com a escolarização e conscientização das vítimas e com a introdução destas no mercado de trabalho, de modo que se elas se tornam independentes financeiramente, em nada precisarão obedecer ao marido. Entretanto, essa independência só pode ser realmente vislumbrada, se as mulheres forem conscientizadas a ponto de entenderem qual o seu real significado e papel na sociedade. Na medida que cresce o nível de escolaridade e a participação no mercado de trabalho com acesso à renda pelas mulheres, cresce o nível de sua autonomia para decidir e conseqüentemente o aumento do poder de decisões no âmbito familiar, se igualizando ao poder que os homens exercem. É também como compreende Nathalie Itaboraí:

Na medida em que cresce a escolarização das mulheres unidas acompanhando o movimento de expansão da escolaridade na sociedade brasileira, bem como seu acesso a trabalho e renda, pode-se esperar maior autonomia nas suas decisões e maior capacidade de influência nas decisões familiares (ITABORAÍ, 2018, p. 206).

É necessário, com isso, que as mulheres busquem sua liberdade e saiam do seu lugar destinado na sociedade. Ao deixarem de obedecer e servir ao poder opressor e lutarem por sua liberdade, esse poder ficará pobre e fraco, sem qualquer estímulo para que ele continue provocando a hierarquia e a desigualdades de gêneros.

Nessa perspectiva, o feminismo ocupa um importante espaço de luta para a construção de um mundo mais livre e igualitário, com reflexões sobre o corpo, cuidado, natureza e vida digna (TIBURI, 2018, p. 123-124). Tem como perspectiva a transformação nas relações de gênero, com importante papel no alcance da liberdade e da igualdade das mulheres, fazendo-se presente na luta contra a exploração e dominação entre gêneros, a fim de que as mulheres sejam efetivamente igualadas aos homens para que alcancem suas liberdades.

CONCLUSÃO

O *Discurso da Servidão Voluntária* de *La Boétie*, consolida em sua obra um hino à liberdade contra o poder opressor. Nessa obra, o autor busca compreender os motivos das pessoas servirem, de forma voluntária, a um tirano. Reforça a ideia de que a força e o poder do tirano são provenientes do povo, que ao servi-lo, lhe concedem poder.

Para o autor, o poder do tirano ou do poder opressor reside nas forças populares. Ao servirem, como mencionado, o povo lhe concede poder. Por ser ele próprio que lhe concede poder, a força da recusa em servi-lo provoca a sua derrubada. Segundo *La Boétie*, para que o tirano saia do poder, não é necessária uma luta contra ele. Basta que não lhe obedeça mais, porque assim ele ficará pobre e fraco sem qualquer força para se impor (BOÉTIE, 2016, p. 23). Assim, se o próprio povo concede poder ao tirano, o mesmo povo pode retirá-lo. O próprio povo escolhe se prefere servir, ou ser livre (GOYARD-FABRE, 2003, p. 111).

A recusa em servir, portanto, faz com que o povo liberte-se de sua servidão e, conseqüentemente, alcance sua liberdade. Entretanto, ao depararem-se com a opção de escolha entre liberdade e servidão, o povo prefere escolher a segunda opção. Segundo *La Boétie*, a servidão é voluntária e escolhida pelo povo por ser mais doce. Servir é mais fácil, de modo que o povo não carregará o fardo da liberdade. Ter a liberdade significa ter responsabilidades e, por estarem *acostumados* com a servidão, o povo prefere servir. Assim, o povo curva-se ao poder

opressor até ser bestificado e seduzido, acomodando-se, de forma doce, à servidão, a ponto de ser imperceptível, por já estarem acostumados com a opressão.

A incidência do patriarcado em nossa sociedade nos incita à discuti-lo sob o viés da servidão voluntária. Nos termos da teoria de *La Boétie*, nenhum tirano se mantém sozinho no poder. O patriarcado, dessa forma, não estaria no poder se fosse fomentado apenas pelos homens, que são os próprios tiranos. As mulheres, ao servirem e curvarem-se ao poder patriarcal de forma voluntária, reiteram seus valores e lhe concedem poder.

Essa servidão voluntária pode ser visualizada em diversos âmbitos de nossa sociedade na qual o patriarcado se faz presente, como: âmbito matrimonial, doméstico, trabalhista, social e político. Segundo Saffioti (2015, p. 111), desde os primórdios do mundo não se tem comprovações de que existiram sociedades patriarcais. Isso significa dizer que as mulheres sempre viveram em contextos patriarcais sobre a hierarquia de gêneros. Dessa forma, conclui-se que sempre estiveram imersas ao contexto de servidão voluntária ao poder patriarcal.

As mulheres nascem livres, entretanto, por nascerem no contexto de servidão ao poder patriarcal, acabam por possuir um papel padronizado em nossa sociedade. São ensinadas, sutilmente, a integrar a máquina do patriarcado, a tal ponto que preferem curvar-se do que serem livres. A servidão se torna doce e o costume de servir tira o sabor do veneno da servidão. Assim, por nascerem nesse contexto, as mulheres acostumam-se a servir, sem ao menos saberem que estão servindo a um poder, já que a própria incidência do poder se torna imperceptível.

Mesmo que a servidão seja perceptível, as mulheres optam por servir ao invés de serem livres. A servidão é mais fácil de se sustentar do que a liberdade, pois como sugere *La Boétie*, o povo prefere servir do que segurar o fardo solitário da liberdade. Nesse contexto, as mulheres preferem servir e seguir seus papéis padronizados do que viver em solidão na liberdade, pois é costume servir e exceção ser livre. Essa servidão pode ser verificada em razão da própria mulher reiterar os valores do patriarcado para sociedade, reiterando a lei do marido e do pai para os filhos. Assim, por servir ao patriarcado, além de vítima desse poder, a mulher se torna também verdadeira cúmplice, por reiterar seus ideais.

Mesmo que seja imperceptível, para que alcancem suas liberdades, deverá haver a conscientização e a autonomização das mulheres a fim de que percebam qual o seu legítimo papel na sociedade. Para que sejam efetivamente livres, deverá haver abstenção de obediência ao poder opressor para que seja derrubado do poder. Sem a obediência das mulheres, o poder opressor patriarcal perde sua força e relevância, tornando-se pobre e fraco. Entretanto, para que alcancem efetivamente sua liberdade, deverá haver conscientização das mulheres a ponto destas entenderem qual o seu real e legítimo papel que possuem na sociedade. Para isso, deverão sair

da zona de conforto que a servidão proporciona e ir em busca da liberdade, a fim de buscar a igualdade de gêneros e o fim da hierarquia entre eles, desafiando o papel padronizado que lhes é concedido pela sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. **Uma Análise Feminista Acerca do Contrato de Casamento e da Obrigação de Caráter Sexual Decorrente Dele**. Dissertação apresentada pela Universidade Federal da Paraíba. 2012.

AZEREDO, Caroline Machado de Oliveira. GROSS, Jackson. **Mulheres e Violência de Gênero à Luz das Teorias: Reflexão de Conceitos e da Posição das Mulheres nos conflitos violentos**. CONPEDI, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/i80k5078/f33397gW6dM2GWmB.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2018.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOÉTIE, La. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Antígona, 2016.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Contra a Servidão Voluntária**. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

CLASTRES, Pierre. **Liberdade, Infortúnio, Inominável**. In: BOÉTIE, La. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Antígona, 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Cresce a Diferença de Jornada de Trabalho Entre Homens e Mulheres**. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/02/1862048-cresce-diferenca-de-jornada-entre-homens-e-mulheres.shtml>. Acesso em: 27/03/2018.

GOMES, Manuel João. **Prefácio Difícil Apesar da Ajuda de Montaigne**. In: BOÉTIE, La. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Lisboa: Antígona, 2016.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é a Democracia?** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. **Mudanças nas Famílias Brasileiras (1976-2012). Uma Perspectiva de Classe e Gênero**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

MILL, John Stuart Mill. **A Sujeição das Mulheres**. Portugal: Almedina, 2006.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **Reengenharia do tempo**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Brasil fica em 167º lugar em ranking de participação de mulheres no Executivo, alerta ONU**. 201. Disponível em:<

<https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>>. Acesso em: 08 de abril de 2018.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PORTAL G1. **Mulheres Ganham Menos que os Homens Diz Pesquisa**. 2017 Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 21 de março de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

THOMPSON, William. Appel of one half the human race, women, against the pretensions of the other half, men, to retain then in political, and thence in civil and domestic, slavery. New York: Burt Franklin, 1970.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em Comum: para todas e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VERBICARO, Loiane da Ponte Souza Prado. TAXI, Ricardo Araújo Dib. **1984 e o Discurso da Servidão Voluntária**. CONPEDI, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/3jrn8dzn/8bPpCd6md56SH32Z.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2018.

VERBICARO, Loiane da Ponte Souza Prado. TAXI, Ricardo Araújo Dib. **A Solidão Da Era Virtual e o Aprisionamento Hedonista Proporcionado Pela Tecnologia: Uma Análise Do Filme Her**. Revista de Direito Arte e Literatura, 2017. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/2284/pdf>. Acesso em: 17 de março de 2018.